



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Coxilha

LEI Nº 822, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera o art. 15 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Coxilha, Lei n.º 231/97, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Coxilha, Lei n.º 231/97, de 27 de janeiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 15 - Para efeitos desta lei serão considerados os seguintes recuos:**

- recuos para ajardinamentos;
- recuos viários;
- recuos laterais e de fundos.

**Na Zona Central (Comercial, Residencial) definida pelo mapa de acordo com o perímetro urbano da cidade, serão exigidos recuos, mínimo de 4,00 m de frente para imóvel Residencial e 2,00 m de frente para imóvel Comercial, e onde existia abertura, terá que ter recuo mínimo de 1,50 m, lateral e fundos".**

Art. 2º O parágrafo Único do art. 15 da Lei 231/97 fica inalterado.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Coxilha, em 20 de outubro de 2005.

  
CLEMIR JOSÉ RIGO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se;

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de

20 / 10 / 05 até 03 / 11 / 05  
Em 03 / 11 / 05

  
JOÃO LUIZ VICENZI,  
Secretária Municipal da Administração.



Crescendo com Você.

Administração 2005/2008